



Prefeitura Municipal de Botucatu

Convênio nº 076/2013
Processo Administrativo nº 9341/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A ASSOCIAÇÃO JESUS MARIA JOSÉ – ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA – ASFA DE BOTUCATU PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO ATENDER IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO JESUS MARIA JOSÉ – ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA**, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, estabelecida nesta cidade na Rua das Rosas, nº 300- Park Residencial Convivio- Botucatu, inscrita no CNPJ sob nº. 08.708.496-0001-64, neste ato, representada por seu Presidente **PADRE DELAIR SEBASTIÃO CUERVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 12.469.081-6 e inscrita no CPF sob nº. 056.265.928-57, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, com base no **Processo administrativo nº. 9341/2013**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre a instituição supra citada visando proporcionar ao idoso a proteção, segurança e atendimento das necessidades básicas diária favorecendo a melhoria da qualidade de vida e da convivência familiar e comunitária.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Convênio nº 076/2013

Processo Administrativo nº 9341/2013

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1** – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a ASFA, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1** – Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1** – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes da Política Municipal de do Idoso definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2** - Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3** – Oferecer atividades de proteção integral no âmbito da assistência social que venham ocasionar mudança de padrão da cidadania da pessoa idosa;
- 2.1.1.4** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.5** – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE.
- 2.1.1.6** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.7** Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;



Prefeitura Municipal de Botucatu

Convênio nº 076/2013

Processo Administrativo nº 9341/2013

- 2.1.1.8** – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.9** - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.10** – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.11** – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1** – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 10 (Dez) sendo 01(uma) parcela de R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais) e 09 (Nove) parcelas mensais, de R\$8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), totalizando a quantia de R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais), através de depósito junto ao Banco Caixa Econômica Federal – AG 2965 – conta corrente 003-1174-3 – Associação Sagrada Família- ASFA;
- 2.1.2.2** – – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as normas da Política Municipal do Idos.
- 2.1.2.3** - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Convênio nº 076/2013
Processo Administrativo nº 9341/2013

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), durante 10 (dez) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco Caixa Econômica Federal- Agência 2965 – c/c 003-1174-3**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 –PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 020101 – GABINETE DO PREFEITO - 04122 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES.



Prefeitura Municipal de Botucatu

Convênio nº 076/2013
Processo Administrativo nº 9341/2013

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

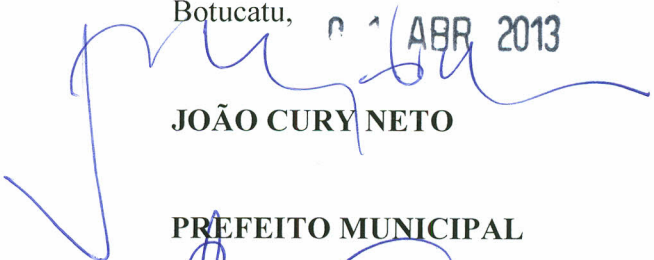
6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

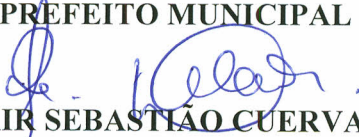
7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 ABR 2013


JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL


PE. DELAIR SEBASTIÃO CUERVA
PRESIDENTE DA ASFA

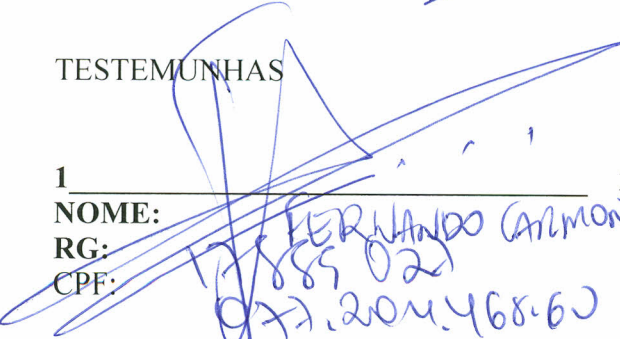
TESTEMUNHAS

1

NOME:

RG:

CPF:


FERNANDO CARMONA
17.885.021
077.204.468-60

2

Nome:

RG:

CPF:


OVIDIO TONIN
5.945.065-11
111.195.018-68